



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº 61/2022  
Processo Administrativo nº 48.729/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BOTUCATU E Associação  
Fraternal Pelicano

Pelo presente Termo de colaboração, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social, **Rosemary Ferreira dos Santos Pinton**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.111.238-4 e inscrita no CPF sob nº. 248.113.393-60 e de outro lado a entidade **Associação Fraternal Pelicano**, associação civil de direito privado, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 05.439.594/0001-55, neste ato, representada por seu Presidente **Luiz Carlos Devienne de Almeida**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 9.995.646-9 e inscrito no CPF sob nº. 018.477.788-79, doravante denominado simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº. 48.729/2022, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objetivo Oferecer serviços de Psicóloga com acolhimento e Orientação à mulheres vítimas de violência doméstica, com parceria a Delegacia de Defesa da Mulher de Botucatu que procurarem atendimento., conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado e homologado em agosto de 2022.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1 - Para execução do presente Colaboração o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e a entidade Associação Fraternal Pelicano terão as seguintes obrigações:
  - 2.2 - Caberá à proponente: da organização da sociedade civil Assegurar à Secretaria de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Termo de Colaboração;
  - 2.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pela Secretaria de Assistência Social e Divisão de convênios – Terceiro Setor;
  - 2.2.2 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza;
  - 2.2.3 Manter escrituração contábil regular;
  - 2.2.4 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
  - 2.2.5 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, de acordo com os modelos de documentos que a PMB passará à entidade;
  - 2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações recuadas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
  - 2.2.7 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
  - 2.2.8 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
  - 2.2.9 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº 61/2022C

Processo nº Administrativo nº 48.729/2022

- 2.2.10 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, ou ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.
- 2.2.11 Disponibilizar adiccionais na sua página na internet ou, na falta dessa, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 2.2.12 Apresentar na divisão de comitês da Prefeitura, mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas mensal, conforme cláusula 8.2 da presente colaboração;
- 2.3 – Caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social:
- 2.3.1 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando brevemente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.3.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o suometer à comissão de monitoramento e avaliação designada nela, e haverá independência entre a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 2.3.3 Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- 2.3.4 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.3.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.3.6 Vabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.3.7 Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.3.8 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.3.9 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 148.936,85 (Centro e quarenta e oito reais mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos.).

3.2 - A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá para execução do presente termo de colaboração, recursos parcela única, correndo a despesa à unidade orçamentária 02.10.0.

3.3 - O pagamento da parcela mensal ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá os recursos em favor da entidade Associação Fraternal Pelícano, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo

Banco: Caixa Econômica Federal  
Conta: 2965/003/2350-4

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº 61/2022C

Processo Administrativo nº 48.729/2022

mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - Em caso de não apresentação da prestação e contas mensal.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saídos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste termo de colaboração, através de formulário específico para a devolução.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

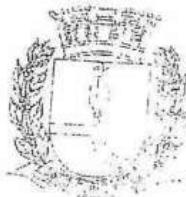
5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

11/11/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº 61/2022C  
Processo Administrativo nº 48.729/2022

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Termo de colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 20 de setembro de 2024 podendo ser prorrogado por mais 6 meses. Caso de prorrogação, será indicado no ato nos exercícios, os créditos e impenhos para sua abertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

6.2 - Se necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, desde que a Prefeitura Municipal de Botucatu concorde e tenha interesse.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Botucatu pode, ainda, romper este contrato de repasse de verbas, encerrando o contrato, a qualquer momento, se for necessário cumprir leis e avisar prévio de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AVANÇO DA EXECUÇÃO, DA ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 5º da Lei nº 13.950/2019, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tornaram em desacordo dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil salvo, a, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do projeto no objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerada na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar e endamar o conclusão que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá ser mensal, para acompanhamento, e anual, para encerramento.

8.2 - A prestação de contas mensal deve ser entregue ate o sétimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:

I - extrato da conta bancária específica

ANEXO

MV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº 61/2022

Processo Administrativo nº 48.729/2022

- III - Cópia dos documentos de despesas, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e com descrição do numero do termo e processo. Deverá constar no campus informações complementares/observações da nota fiscal eletrônica, o número do termo de colaboração e o processo;
- IV - Relatório de atividades, material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de atendidos.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas final, ou anual, deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Botucatu (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

8.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 7.1 deste termo de colaboração;

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

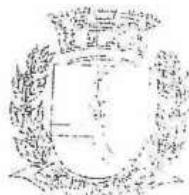
8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dia, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcorrido o prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido



MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº 61/2022C  
Processo Administrativo nº 48.729/2022

I - não significa impossibilidade de apuração em data posterior ou reedição e que se adotem medidas saneadoras, puníveis ou descuradas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;  
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no artigo entre o final do § 2º desse rubro neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prescrições de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem irregularidades ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário recorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise da sua contabilidade, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros e jurídicos, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento de este Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por objetivo meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à secretaria municipal do respectivo órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o editamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo de Termo de Colaboração.

17/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº 61/2021

Processo Administrativo nº 48.729/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Para execução da parceria em consonância com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste artigo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

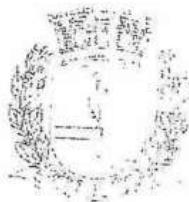
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento das cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de sessenta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfechamento.

12.2 - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração caberá a Entidade apresentar ao município no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive do provenientes das aplicações financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

22  
n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº 61/2022C  
Processo Administrativo nº 48.729/2022

13.1 - As efícias do presente termo de colaboração ou dos entendimentos que o compõem em alteração ou ampliação da previsão do item Cessão neste Termo, ficam condicionadas à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, e que deve ser providenciado para administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), relacionados à proteção de dados pessoais e à aplicação que possam ser aplicáveis a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo.

14.1.1 - Entende-se por tratamento de dados os atos que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, difusão ou distribuição, processamento, arquivamento, transferência, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transformação, crição ou extração de dados.

14.2 - As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades específicas e imprescindíveis à execução do interesse público decorrente pessoais elencados no Artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

14.3 - As Partes se comprometem a manter registros de todos e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados de forma justificada.

14.4 - As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, evitando-se o vazamento de dados pessoais que receberem ou o acesso por pessoal não autorizado.

14.4.1 - Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

14.4.2 - Em caso de vazamento de dados pessoais, a proponente deverá adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano informando ao Município no prazo de até 48 horas:  
a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;  
b) as informações sobre os dadores de dados;  
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;  
d) os riscos relacionados ao incidente;  
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;  
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverer ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.3 - A proponente ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da autoridade ou tratamento de dados pessoais relativas a este Termo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4 - A proponente deverá demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº 61/2022

Processo Administrativo nº 48.729/2022

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por telefone ou e-mail, e serão feitas regularmente quando comprovado o recebimento;  
II - as reuniões entre os representantes credenciais pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento serão aceitas somente se registradas em ata ou em relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO**

- 16.1 - As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo firmaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos

Botucatu, 21 de Setembro de 2.022

Rosemary Ferreira dos Santos Pinton

Secretaria de Assistência Social

Luiz Carlos Devienne de Almeida

Associação Fraternal Pelicano

Testemunhas:

Nome: Murilo Riholy  
RG: 44812 834-8  
CPF: 384.006.268-08

Nome: Danielle Carvalho  
RG: 34.418.433-X  
CPF: 305.531.388-05